



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.586 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RIO DE JANEIRO, O “PROJETO ADOTE UMA PLACA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 29, de autoria do Vereador Aridio Vieira Martins).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama O Projeto “Adote uma Placa”, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º. São objetivos do projeto “Adote uma placa”:

- I – a identificação de ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos;
- II – a garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros, espaços e demais bens públicos em geral;
- III – aumento do número de placas de identificação na cidade;
- IV – a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V – estimular a parceria público-privada.

Art. 3º. As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Placa”.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º. Poderá ser fixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Os custos relativos a instalação e a manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao termino da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita